



Corrigenda à redação do ponto n.º 5 do art.º 27º, do Regulamento Interno da Resposta Social – Creche.

Onde se lê:

“O pagamento das participações familiares é efetuado, por débito direto, transferência bancária ou nos Serviços Administrativos da Misericórdia até ao dia 10 do mês seguinte a que disser respeito, sendo que em caso de transferência ou depósito deverá ser indicado o nome da criança e a Misericórdia poderá exigir o respetivo comprovativo.”

Deve ler-se:

*“O pagamento das participações familiares é efetuado, por débito direto, transferência bancária ou nos Serviços Administrativos da Misericórdia **até ao dia 10 do mês a que disser respeito**, sendo que em caso de transferência ou depósito deverá ser indicado o nome da criança e a Misericórdia poderá exigir o respetivo comprovativo.”*

A presente errata foi aprovada por deliberação da Mesa Administrativa, na sua reunião de 28 de dezembro de 2023.

O Provedor, _____

O Vice-Provedor, _____

O Tesoureiro, _____

O Vogal, _____